DECRETO Nº. 16.120/24

Regulamenta o § 1º do art. 2º da Lei Federal 13.146/15, no âmbito do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU 2006 reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

- que avaliação biopsicossocial constitui-se em documento complexo, que serve de avaliação da deficiência a partir de múltiplos elementos: os impedimentos funcionais e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação de desempenho de atividades; e a restrição de participação na sociedade;

- que a avaliação biopsicossocial tem como objetivo verificar e avaliar os direitos de pessoas com deficiência, de forma a identificar, individualmente, de que modo ela desabilita ou prejudica a autonomia plena na vida cotidiana e profissional; prestando-se a significativo apoio jurídico e de embasamento técnico e prático para atender à nova leitura sobre pessoa com deficiência e incapacidade, para fins assistenciais;

- que a prática colabora com a luta anticapacitista, no sentido de não invalidar as pessoas em razão de doença ou deficiência eventualmente enfrentadas, de relevante importância para o processo de não estigmatização;

- que nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal 13.146/15, cabe ao Poder Executivo criar instrumento para avaliação da deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a avaliação biopsicossocial da deficiência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ser realizada por profissionais habilitados e com atuação nas seguintes áreas:

I - Assistente Social - da Política de Assistência Social;

II - Médico - da Política de Saúde;

III - Técnico - da Política de Direitos Humanos ou da Setorial.

§ 1º Para realizar a avaliação, na forma do *caput,* a equipe multiprofissional deverá contar com pelo menos um membro de cada uma das áreas elencadas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A qualquer momento, a depender de cada caso concreto avaliado, havendo necessidade, outros profissionais poderão ser convocados para integrar a equipe multiprofissional e multidisciplinar de avaliação biopsicossocial.

Documento assinado digitalmente - 1KX-9RJ-P2Q-EJW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 3º Se necessário, não havendo profissional no quadro próprio da Administração Municipal, proceder-se-á a contratação mediante credenciamento ou mediante contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, CF, em consonância com a Lei nº 4.450/98, art. 2º, III, nos termos da Lei Federal nº 7.783/89, art. 10, XIII.

Art. 2º Caberá a cada membro da equipe de avaliação biopsicossocial:

I - ao Assistente Social:

a) identificar os aspectos sociais, ambientais e de participação que impactam na vida da pessoa (preconceito, situação familiar, o não acesso a serviços públicos, falta de acessibilidade e outros);

b) indicar o grau de impedimento da pessoa, em decorrência das limitações do contexto de vida e do próprio corpo;

c) prestar esclarecimentos e corroborar a análise multidisciplinar com base em conhecimentos específicos do Serviço Social.

II - ao Médico:

a) análise e caracterização dos fatores do corpo a condição física, mental, intelectual, as doenças, considerando as alterações na estrutura do corpo para localização da(s) deficiência(s);

b) proceder à respectiva codificação, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

III - ao Técnico da Política de Direitos Humanos ou da Setorial:

a) orientar sobre a proteção dos direitos humanos;

b) requisitar informações adicionais e documentos necessários, no âmbito da defesa dos direitos humanos;

c) propor alternativas e ações preventivas, protetivas e reparadoras, principalmente quando houver situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil;

Art. 3º A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade da pessoa com deficiência deve se pautar primordialmente nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21 que define:

I - funções do corpo: são as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos, incluindo as funções psicológicas;

II - estruturas do corpo: são as partes estruturais ou anatômicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes, classificados de acordo com os sistemas orgânicos;

III - deficiências: são problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda;

IV - atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo, representando a perspectiva individual da funcionalidade;

V - limitações de atividades: são dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de atividades;

Documento assinado digitalmente - 1KX-9RJ-P2Q-EJW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VI - participação: é o envolvimento de um indivíduo numa situação de vida real e corresponde à perspectiva social da funcionalidade;

VII - restrições da participação: são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real, sendo determinadas pela comparação entre sua participação e a esperada de um indivíduo sem deficiência, na mesma cultura ou sociedade;

VIII - capacidade: refere-se à aptidão de um indivíduo para executar uma tarefa ou ação em um ambiente considerado uniforme ou padrão, de modo a neutralizar impactos externos sobre a avaliação;

IX - desempenho: refere-se ao que o indivíduo faz em seu ambiente de vida habitual, incluídos neste contexto os aspectos do mundo físico, social e atitudinal, descritos na CIF como fatores ambientais.

X - funcionalidade: é um termo genérico envolvendo as funções do corpo, estruturas do corpo, assim como as atividades e participação, indicando os aspectos positivos da interação entre um indivíduo e os fatores ambientais e pessoais;

XI - incapacidade: é um termo genérico envolvendo deficiências nas funções ou nas estruturas do corpo, limitação de atividades e restrição da participação, indicando os aspectos negativos da interação entre um indivíduo e seus fatores ambientais e pessoais;

XII - fatores pessoais: representam o histórico particular da vida e estilo de vida de um indivíduo e englobam características próprias que não são parte de uma condição de saúde ou de um estado de saúde, os quais não são classificados na CIF, mas podem influenciar os resultados das várias intervenções;

XIII - fatores ambientais: constituem o ambiente físico, social e atitudinal no qual as pessoas vivem e conduzem sua vida, são externos ao indivíduo e podem atuar como facilitadores ou barreiras sobre a função e/ou estrutura de seu corpo e sobre seu desempenho e/ou capacidade para executar ações ou tarefas.

Art. 4º A avaliação biopsicossocial da deficiência fica reservada a casos cuja necessidade de realização seja efetivamente demonstrada.

Art. 5º A execução do contido neste Decreto ocorrerá por meio de dotações próprias de cada setor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 1KX-9RJ-P2Q-EJW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/04/2024 às 15:40:03

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 11/04/2024 às 08:33:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 11/04/2024 às 10:20:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 11/04/2024 às 16:10:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1KX **9RJ** **P2Q** **EJW**